



Estado de Alagoas

## Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

LEI N.º 36/2010

De 02 de março de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal n.º 11.977/2009.

O Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia – Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, James Marlan Ferreira Barbosa, Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementada por intermédio de Termo de Compromisso firmado com as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar os beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação ou construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

§ 1.º. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2.º. As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter infra-estrutura necessária, estabelecida na Legislação Municipal.

Art. 3.º. Os projetos de habitação dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 32m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados)





Estado de Alagoas

## Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Art. 4.º. Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo Único. As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5.º. O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar, a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa MCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6.º. Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 7.º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Limoeiro de Anadia, 02 de março de 2010.

James Marlan Ferráira Barbosa

Prefeito

A presente Lei foi publicada e devidamente registrada na Divisão de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em 02 de março de 2010.

Cristiano Vieira Lima

Secretário de Administração e R. Humanos

